



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI n. 495/98

Complementa a Lei Municipal n. 443/97, com as alterações da Lei 458/97, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - O auxílio financeiro de que fala a alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal 443, de 24/04/97, complementada pela Lei n. 458, de 29/08/97, será pago ao Fórum da Comarca de Juína, neste exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - EXECUTIVO

2-02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

2.02.02 - JUDICIÁRIA

2.02.02.04 - PROCESSO JUDICIÁRIO

2.02.02.04.014 - Defesa de Interesses Público no Processo Judiciário

2.02.02.04.0142047 - Apoio Financeiro ao Fórum da Comarca de Juína.

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

3.2.2.2.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

3.2.2.2.02 - Outras Despesas Correntes 12.600,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

4.3.2.2.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

4.3.2.2.02 - Outras Despesas de Capital 5.400,00

Assinatura

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro

T  Transformando



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 2o - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado em caso de necessidade abrir crédito adicional suplementar para reforço de um dos elementos de despesas descritos no artigo anterior, servindo como recurso, a anulação de igual quantia do outro elemento de despesa, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Parágrafo único - A autorização referida neste artigo será de até 30% (trinta por cento) do valor do elemento do Despesas a ser suplementado.

Art. 3o - Os efeitos desta Lei aplicam-se ao disposto na Cláusula sétima do Termo de Convênio n. 02/98, celebrado entre o Município de Juína e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos
01 de junho de 1.998.


Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

